



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h30min, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida , Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula nº 357, de 11.03.2019 - (Protocolo nº 1101685/2019), que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Cumprimenta a todos. -Considerando que atualmente está fazendo parte da Comissão de Ética Profissional deste Conselho, faz registro sobre a necessidade da melhor análise dos processos de denúncia que se encontram em fase de admissibilidade nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

	<p>Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza</p> <p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>Câmaras Especializadas.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Usa da palavra para informa sobre a realização no último dia 21 de março de 2019, do trabalho sobre recolhimento itinerante de embalagens vazias de agrotóxicos para destinação.</p> <p>-Assegura a participação dos membros da CEAG-Crea/PB no XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA, no período de 20 a 23 de agosto de 2019, no Rio de Janeiro/RJ.</p> <p>-Faz entregue de material “Resolução Nº 1, de 2 de fevereiro de 2016 “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia e dá outras providências” - Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação, objetivando proceder com a análise das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) Agronomia e assim identificando os seus pontos fortes e como atuar em relação as reformas da agronomia.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

			-Na ocasião houve entendimento entre os presentes no sentido de incluir a discussão no plano de trabalho/2019 da CEAG e pautando o assunto nas pautas das sessões desta Câmara Especializada.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo CONFEA	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: ●5.1 – Elaboração do Plano de Trabalho/2019 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAG. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB). -Apreciando o Processo n° 1109148/2019, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2019 da Câmara Especializada de Agronomia deste Conselho, e; <u>considerando</u> que, conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p><i>apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Agronomia – CEAG aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2019.</i></p> <p>•5.2 - 1096725/2018 – Interessado: Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB); Assunto: Solicita Informação sobre Validade de Receituário Agrônomo (ofício 1280/2018/SUPES-PB-IBAMA); Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB) através do Ofício nº 1280/2018-SUPES-PB-IBAMA, consulta este Conselho acerca da validade dos receituários agrônomo apresentados pelo Condomínio Água da Serra Haras e Golf, no Processo Administrativo nº 02016.001298/2018-69, em tramitação naquele órgão, e; <u>considerando</u> que em consulta à Assessoria Técnica deste Conselho, foi constatado que as ARTs PB20180168140, do Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 e PB20170125606, do Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

			<p>Crea-PB nº 160018305-0 foram validadas por esse Crea/PB; <u>considerando</u> que ao analisar a Receita Agronômica de número 000492, emitida pelo profissional Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, responsável técnico da empresa Comercial Agropecuária Paiva Ltda, localizada no município de Solânea/PB, foi constatado erros graves no seu preenchimento, quais sejam: a) Não foi especificada a área a ser tratada com o produto agrotóxico prescrito; b) Não foi indicada a cultura a ser tratada com o produto. Tecnicamente não existe a cultura denominada de “MATO”; c) O diagnóstico apresentado está totalmente errado porque “gramínea” não é uma praga que deve ser controlada. Na verdade GRAMÍNEAS é uma família de plantas com folhas semelhantes a lâminas. A maioria tem caule oco e muitas raízes. Citamos como exemplo: milho, cana-de-açúcar e o bambu; d) Não está claro qual a marca comercial indicada (Roundup). As marcas que estão disponíveis no mercado são: Roundup Original; Roundup Ready Milho; Roundup Original DI; Roundup Transorb R; Roundup Original Mais; Roundup Ready; Roundup Transorb; Roundup Ultra; Roundup WG; <u>considerando</u> que, analisando a Receita Agronômica número 2, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea - PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), foi verificado que o produto indicado pelo profissional, denominado METRIMEX,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

			<p>conforme informações repassadas pela empresa Oxon Brasil, detentora do seu registro, não é cadastrado na Defesa Agropecuária da Paraíba. Dessa forma, conforme determinação da Lei Estadual 9.007 de, 30 de dezembro de 2009, no seu Art. 6º: “<i>Somente poderão ser produzidos, comercializados, transportados, armazenados e utilizados, no Estado da Paraíba, agrotóxicos, seus componentes e afins, que sejam devidamente registrados no órgão federal competente e cadastrados na Gerência Operacional de Defesa Vegetal-GODV da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP, observando o disposto nesta Lei; considerando</i> que, ainda analisando a Receita Agrônômica número 1, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea - PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), foi verificado que a mesma atende a maioria das exigências contidas no Art. 66, do Decreto Federal Nº 4.074, de 4 Janeiro de 2002, que Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, apresenta parecer favorável no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>sentido de informar ao Ministério do Meio Ambiente (IBAMA-PB), que as Receitas Agronômicas de número 000492, emitidas pelo Profissional Eng. Agrônomo JEFFERSON FERREIRA DE MORAIS, Crea-PB nº 160018305-0, responsável técnico da empresa Comercial Agropecuária Paiva Ltda, localizada no Município de Solânea/PB e a de número 2, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, Crea-PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), <u>não devem ser consideradas como válidas</u> em virtude das inconformidades relatadas. A Receita Agronômica número 1, emitida pelo Técnico em Agropecuária EUGÊNIO CÉSAR SOBREIRA DE QUEIROZ, CREA - PB nº 160478675-2 (Nossa Terra Soluções Agrícolas-Santa Rita-PB), pode ser considerada como válida por atender à maioria das exigências contidas no Art. 66, do Decreto Federal Nº 4.074, de 4 de Janeiro de 2002. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>●5.3 - 1077384/2017 – Interessado: Wladimir Nicolau Sobrinho; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>●5.4 - 1100858/2019 – Interessado: Simpliciano Eustaquilino de Souza Neto; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.5 -1098539/2019 – Interessado: Associação de consultores e Planejamento Agroambiental – AECOPLANT; Assunto: Auto de Infração nº500013389/2019 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013389/2019, contra a Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO DE CONSULTORES E PLANEJAMENTO AGROAMBIENTAL – AECOPLANT, CNPJ: 10.708.172/0001-78, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico no quadro técnico da empresa, na modalidade engenharia agrônômica, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 07/02/2019, tendo sido recebido pela funcionária Erika B. Ribeiro; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>forma tempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.6 - 1098445/2019 – Interessado: Agro Industrial Lagoa Verde Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 300022756/2019 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022756/2019, contra a Pessoa Jurídica AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA, CNPJ: 35.421.213/0001-71, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 26/02/2019, tendo sido recebido pelo funcionário Vicente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>Otávio Lemos.; <u>considerando</u> que a atuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.7 - 1097837/2019 – Interessado: Max Aquacultura e Consultoria Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500015031/2019 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015031/2019, contra a Pessoa Jurídica MAX AQUACULTURA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 29.000.453/0001-08, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (criação de camarões em água salgada e salobra), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de recebimento (AR) em 13/03/2019, tendo sido recebido pela funcionária Maria</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>Cristina Alves da Silva; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.8 - 1098650/2019 – Interessado: Agropecuária Silvestre Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500013496/2019 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013496/2019, contra a Pessoa Jurídica AGROPECUARIA SILVESTRE LTDA, CNPJ: 41.119.645/0001-25, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (fabricação de aguardente de cana de açúcar), relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto de infração foi entregue através de aviso de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 08 de abril de 2019.

Hora: 15h30min

Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>recebimento (AR) em 19/02/2019, tendo sido recebido pela funcionária Maria José Ambrósio da Silva.; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.9 -1097843/2019 – Interessado: Agrotec Assessoria Rural Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500013379/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013379/2019, contra a Pessoa Jurídica AGROTEC ASSESSORIA RURAL LTDA, CNPJ: 13.338.078/0001-62, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, uma vez que empresa possui como atividade principal: 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e atividades secundárias: 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-04 - Leiloeiros</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 358

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 08 de abril de 2019.

Hora: 15h30min

Encerramento: 17h40min

			<p>independentes, conforme verificado no CNPJ, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que tais atividades estão vinculadas a Agronomia e são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a GFIS encaminhou o processo para julgamento da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; <u>considerando</u> que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei nº 5.194, de 1966, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.10 - 1098784/2019 – Interessado: JR - Fabrica de Aguardente Curral Picado Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 500015502/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015502/2019, contra a Pessoa Jurídica JR - FABRICO DE AGUARDENTE CURRAL PICADO LTDA, CNPJ: 19.030.953/0001-20, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, uma vez que empresa possui como atividade principal: 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar, conforme verificado no CNPJ, e; <u>considerando</u> que tais atividades estão vinculadas a Agronomia e são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea's, o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto à capitulação de infração aos dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a GFIS encaminhou o processo para julgamento da REVELIA</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; <u>considerando</u> que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei nº 5.194, de 1966, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•5.11 - 1098808/2019 – Interessado: Robson Sullivan Ribeiro Nogueira; Assunto: Auto de Infração nº 500013617/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500013617/2019, contra a Pessoa Jurídica ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, CNPJ: 19.030.953/0001-20, devido a falta de comprovação de</p>
--	--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

			<p>Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, uma vez que a empresa executou os serviços de dedetização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas do SAMU, Policlínica, ESFI, ESFII, ESFIII, ESF IV, ESF VI e ESF VII, CEO, Secretaria de Saúde, CAPS, Posto de Saúde do Salgado, posto de saúde Acauã e posto de saúde Mutamba, a serviço da Secretaria de Saúde para a Prefeitura Municipal de Taperoá/PB, conforme documentos juntados aos autos e extraídos via TCE/PB, sem possuir registro neste Regional e; <u>considerando</u> que tais atividades estão vinculadas a Agronomia e são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea's, o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto à capitulação de infração aos dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a GFIS encaminhou o processo para julgamento da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 358

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 08 de abril de 2019.

Hora: 15h30min

Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; <u>considerando</u> que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei n° 5.194, de 1966, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.12 - 1098459/2019 – Interessado: Fazenda Aliança Industria de Aguardente Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração n° 300022758/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração n° 300022758/2019, contra a Pessoa Jurídica FAZENDA ALIANÇA INDUSTRIA DE AGUARDENTE LTDA - ME, CNPJ: 27.810.950/0001-38, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, uma vez que empresa possui como atividade principal: 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar e atividades secundárias: 10.99-6-</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

			<p>99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar, conforme verificado no CNPJ, e; <u>considerando</u> que tais atividades estão vinculadas a Agronomia e são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea's, o que implica na obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica no Crea, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei nº 5.194; <u>considerando</u> a orientação contida na Decisão Normativa nº 74, de 2004, quanto à capitulação de infração aos dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> a não existência da eliminação do fato gerador da infração e nem apresentação de defesa escrita, nos termos da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> que a GFIS encaminhou o processo para julgamento da REVELIA pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), nos termos da legislação vigente; <u>considerando</u> que o artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea, dispõe que a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes; <u>considerando</u> que, segundo consta dos autos, o Crea-PB agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no artigo 59, da Lei nº 5.194, de 1966, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.13 - 1073422/2017 – Interessado: Severina Dias Rodrigues de Queiroz (Animais e Rações); Assunto: Auto de Infração nº 500003022/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022758/2019, contra a Pessoa Jurídica SEVERINA DIAS RODRIGUES DE QUEIROZ (ANIMAIS E RAÇÕES), CNPJ: 24.841.915/0001-98, por se encontrar comercializando agrotóxico sem receituário agrônomo, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que o Relator do Processo engenheiro agrônomo Martinho Ramalho de Melo, após análise dos autos, apresentou o seguinte parecer: “...Analisando os fatos constatou-se inexistir no auto do infração, o comprovante da assinatura do aviso de recebimento pela autuada Severina Dias Rodrigues de Queiroz e da prova da comprovação da existência de agrotóxicos no estabelecimento; PARECER Segundo a Resolução Confea nº 1.008/2004, no seu artigo 11, § 2, nestes termos: ”Caso sejam</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p><i>julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo”, e tendo sido constatado no processo, a inexistência no auto da infração, do comprovante do aviso de recebimento pela atuada Severina Dias Rodrigues de Queiroz e da comprovação da existência de agrotóxicos no estabelecimento; e não tendo sido realizadas as diligências solicitadas para correção das irregularidades verificadas, tais como a notificação da atuada e a comprovação da existência de produtos agrotóxicos no estabelecimento, somos de parecer favorável ao arquivamento do processo”; <u>considerando</u> que os membros da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), constataram que a diligência solicitada pelo Relator foi atendida pela fiscalização deste Conselho; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data, não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Assim sendo, a Câmara Especializada de Agronomia aprovou por unanimidade no sentido de Rejeitar por unanimidade o Parecer do Relator Eng. Agrônomo Martinho Ramalho de Melo, devendo ser estabelecida a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com aplicação da <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p>Relator: Martinho Ramalho de Melo</p>	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.14 - 1083879/2018 – Interessado: N. F. Pequeno; Assunto: Auto de Infração nº 500006588/2018 – Defesa Tempestiva e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500006588/2018, contra a Pessoa Jurídica N. F. PEQUENO, CNPJ: 08.742.158/0001-49, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da prestação de serviços de pulverização e controle de pragas urbanas e rurais, e; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa subscrita pelo responsável técnico médico veterinário Nebson Fernandes Pequeno, argumentando que a Portaria nº 09, de 16 de novembro de 2000, da Anvisa, concede a responsabilidade técnica ao veterinário para atuar como responsável técnico em serviços de pulverização e controle de pragas urbanas e rurais, executando serviços de dedetização e comprovou que a empresa é registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 4º e 13, da Lei nº 7.802/89: “Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

os seus registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura.” “Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins”. Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei.”; considerando ainda o que dispõe o artigo 64 do Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos: “Art.64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado. O Profissional legalmente habilitado é o Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal, conforme Resolução nº 344, de 27/07/90 do Confea”; considerando o que prevê o artigo 1º, da Resolução Confea n. 344, de 24 de julho de 1999: “Art. 1º - Conforme o estabelecido no Art.13 da Lei nº 7.802, de 11 JUL 1989, compete aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de habilitação, para efeito de fiscalização do exercício profissional, a atividade de prescrição de receituário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 08 de abril de 2019.

Hora: 15h30min

Encerramento: 17h40min

		<p><i>agronômico</i>”. Segundo o artigo 6º, inciso XIX, do Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922/85, que regulamenta a profissão de Técnico Agrícola, é atribuição deste: XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos, <u>considerando</u> que o Relator do Processo Eng. Agrônomo Martinho Ramalho de Melo emitiu parecer no sentido de ressaltar que, tem atribuição legal para emitir receita de produtos agrotóxicos, o Eng. Agrônomo, o Eng. Florestal e o Técnico Agrícola, não se incluindo o médico veterinário nesse rol, mantendo assim o auto de infração na sua penalidade mínima. Assim sendo, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU Rejeitar o Parecer do Relator Eng. Agrônomo Martinho Ramalho de Melo, com 03 (três) votos contrários, devendo ser MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, uma vez que apenas o Eng. Agrônomo, o Eng. Florestal e o Técnico Agrícola, possui atribuição legal para emitir receita de produtos agrotóxicos.</p> <p>Relator: Martinho</p>	<p>●5.15 - 1076718/2017 – Interessado: Valdir Mariano Patrício - ME; Assunto:</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

	<p>Ramalho de Melo</p>	<p>Auto de Infração nº 500006505/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500006505/2017, contra a Pessoa Jurídica VALDIR MARIANO PATRÍCIO - ME, CNPJ: 10.950.475/0002-83, devido a falta de comprovação de responsável técnico na modalidade engenharia agrônômica, no quadro da empresa, e; considerando que tal fato constituiu infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, afirmado que deu baixa na responsabilidade técnica e estava providenciando a baixa na firma ; considerando que foi o processo foi baixado em diligência para fiscalização do Crea, para verificar se a firma estava comercialização de agrotóxicos e se houve a baixa, o que confirmado pela apresentação do comprovante no CNPJ e da certidão de baixa no CNPJ, DECIDIU aprovar por unanimidade o <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, bem como da multa estabelecida, em face da comprovação da baixa da empresa autuada conforme Certidão de Baixa no CNPJ. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Martinho</p>	<p>●5.16 - 1100123/2019 – Interessado: Gilvan Francelino da Silva - ME</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

	Ramalho de Melo	(DETIZAM); Assunto: Auto de Infração nº 500015392/2019 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500015392/2019, contra a Pessoa Jurídica GILVAN FRANCELINO DA SILVA ME (DETIZAM), CNPJ: 19.069.531/0001-69, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho e; <u>considerando</u> que tal tal constitui infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que empresa a autuada apresentou defesa subscrita pelo responsável Gilvan Francelino da Silva, alegando ser microempreendedor individual, que adoeceu em razão do trabalho com agrotóxicos, que na maioria das vezes presta serviços em casas individuais, esporadicamente para empresas e que o custo da contratação de um responsável técnico inviabilizará a firma; e pediu a anulação do auto de infração; <u>considerando</u> que, segundo o artigo 4º, da Lei nº 7.802/89: “Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover os seus registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio
--	------------------------	---



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

		<p><i>ambiente e da agricultura.”“Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins”; considerando ainda o disposto no art. 13 – “Art. 13. A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei”; considerando que a autuada não é registrada no Crea-PB e nem tem profissional habilitado registrado legalmente habilitado, e inclusive pelo fato do responsável pela firma e aplicador não ser um técnico habilitado o mesmo adoeceu, por conta as aplicações do veneno, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>- Homologação dos Processos:</p> <p>- Registro Profissional: Decisão Nº 25 – CEAG (13 Processos)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

1099681/2019 - Ubieli Alves Araújo Vasconcelos (Engenheiro Agrônomo);
1099779/2019 - Diego Anacleto Abrantes (Técnico em Agropecuária);
1099784/2019 - José Jaciel Ferreira dos Santos (Engenheiro Agrônomo);
1099019/2019 - Alex Jerônimo Pinheiro (Engenheiro Agrônomo);
1098778/2019 - Simpliciano Eustaquilino de Souza Neto (Engenheiro Agrônomo); **1098140/2019** - Elane domingos Pereira (Engenheira Agrônoma);
1100395/2019 - Antônio Gomes de Araújo Neto (Engenheiro Agrônomo);
1100401/2019 - Eronildo Alves da Silva (Técnico em Agropecuária);
1100402/2019 - Cláudio Luiz de Souza (Técnico em Agropecuária);
1100896/2019 - Diógenes Damarsio Andrade de Sousa (Técnico em Agropecuária); **1101327/2019** - Alex Sandro Bezerra de Sousa (Engenheiro Agrônomo); **1101475/2019** - Jaricelia Patrícia de Oliveira Sena (Engenheira Agrícola); **1100397/2019** - Ricardo Dantas Azevedo (Engenheiro Agrônomo).

- **Reativação de Registro Profissional:** Decisão Nº 25 – CEAG (01 Processo)

1099142/2019 - Lais Alves Santos (Meteorologista)

- **Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 25 – CEAG (11 Processos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

1098051/2019 - Guilherme Leandro Virgínio (Engenheiro Agrônomo);
1097560/2019 - Rommel dos Santos Siqueira Gomes (Engenheiro Agrônomo);
1096956/2018 - Jeremias Jerônimo Gomes (Técnico em Agropecuária, Técnico em Eletromecânica); **1097152/2019** - Francisco das Chagas Silva (Engenheiro Agrônomo); **1097197/2019** - William de Sousa Santos (Engenheiro Florestal);
1097397/2019 - Wagner de Melo Ferreira (Engenheiro Agrônomo);
1099133/2019 - Klebia Bernardes de Lima (Engenheira Agrônoma);
1098874/2019 - Antônio Carlos Ferreira de Melo (Técnico Agrícola);
1098498/2019 - Antônio Emanuel Barreto Alves de Sousa (Engenheiro Agrônomo); **1097619/2019** - Vlaminck Paiva Saraiva (Engenheiro Agrônomo);
1100920/2019 - Samara Dayse da Luz Ayres (Engenheira Agrônoma).

- **Anotação de Curso**: Decisão Nº 25 – CEAG (01 Processo)

1101380/2019 - Francisco Marconi Cavalcanti de Lima

- **Inclusão de Responsável Técnico**: Decisão Nº 25 – CEAG (01 Processo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

			1100873/2019 - Havel Dedetizações Ltda. - <u>Autos de Infração</u> : Decisão Nº 26 – CEAG (01 Processo) <u>COM REGULARIZAÇÃO/ SEM DEFESA/PAGAMENTO DA MULTA (Decisão Delegação 003/2019)</u> 1068121/2017 - Orlando de Sousa Lemos (Auto de Infração Nº 500000596/2017)
5.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:

Sem Indicação

Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo

Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

Coordenador Adjunto
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Sem Indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 358

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 08 de abril de 2019.
Hora: 15h30min
Encerramento: 17h40min

	Sem Indicação
	Sem Indicação